

Estudo Técnico Preliminar 38/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01453.000146/2024-75

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na realização de manutenção/recarga de 17 extintores de incêndio, no Museu das Bandeiras, Museu de Arte Sacra da Boa Morte e Museu Casa da Princesa, no Estado de Goiás. Para tal, busca, garantir a segurança do acervo, do edifício e das pessoas, bem como, respeitar as normas e legislações vigentes.

2.2. O Museu das Bandeiras, Museu de Arte Sacra da Boa Morte e Museu Casa da Princesa são equipamentos museais localizados em bens históricos tombados no Estado de Goiás. Desde 2009 são administrados pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

2.3. O Museu das Bandeiras e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte estão localizados na Cidade de Goiás, Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade. O primeiro está sediado na antiga casa de câmara e cadeira, enquanto o segundo na antiga Igreja da Boa Morte. Com acervos distintos, ambos edifícios foram tombados pelo IPHAN na década de 50.

2.4. O Museu Casa da Princesa é localizado na cidade de Pilar de Goiás a 236km de Goiânia, 220km de Brasília e 260km da Cidade de Goiás, onde está localizado os outros dois museus desta unidade. O edifício foi tombado em 1954 devido a sua referência e importância arquitetônica do século XVIII, considerada uma das últimas casas setecentista.

2.5. Como percebe-se os três museus vinculados ao Ibram no Estado de Goiás, estão sediados, em imóveis tombados em nível Federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). E com isso, classificados, como bem cultural de relevância para a memória da nação. Estas três construções arquitetônicas, são exemplares únicos, que preservam um acervo significativo e de referência para a história, patrimônio e cultura brasileiros. Segundo o Decreto Lei 25/37;

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

2.6. Como dispositivos legais, a presente contratação deve estar de acordo com as normas vigentes e com as referências bibliográficas. De acordo com o livro *Segurança em Museus* (2011, pág. 11/12):

A segurança deve ser considerada parte integrante da **conservação preventiva e, deste modo, ter como objetivo a proteção física do acervo, assim como do edifício que o abriga e das pessoas que lá estiverem. Além disso, os incêndios, que podem ter causa acidental ou proposital, são passíveis de ocorrência em qualquer ambiente onde são desenvolvidas atividades humanas e, no ambiente museológico, podem gerar um prejuízo inestimável para a humanidade, pois o que o fogo destrói, dificilmente pode ser recuperado**(ONO; MOREIRA, grifos nosso).

2.8. Por sua vez, o Estatuto de Museus, Lei 11904/2009, diz;

Art. 23. Os museus devem dispor das condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens culturais sob sua guarda, bem como dos usuários, dos respectivos funcionários e das instalações.

2.9. Segundo a NBR 12962, de Fevereiro de 1998, que orienta a Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio. Neste documento é informado que (NBR 12962, p.2):

A frequência de inspeção é de seis meses para extintores de incêndio com carga de gás carbônico e cilindros para o gás expelente, e de 12 meses para os demais extintores.

2.10. A manutenção dos extintores de incêndio no Museu Ibram GO se justifica por se tratar de equipamento fundamental para o estágio inicial de ações de combate a incêndios. Além disso, as referências normativas do estado de Goiás determinam que toda edificação de uso coletivo, independente do número de pavimentos ou da área total construída, deve dispor de Sistema Preventivo de Extintores.

2.11. Mediante aos itens apresentados, verifica-se a necessidade de contratação dos 17 extintores. Tal demanda faz-se necessária, uma vez que visa garantir a segurança do acervo, do edifício e das pessoas, bem como, ser um elemento importante para cumprir as exigências solicitadas pelo Corpo de Bombeiros.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção do Museu das Bandeiras, Museu de Arte Sacra da Boa Morte, Museu Casa da Princesa	Tatielle Brito Nepomuceno

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Contratação de empresa especializada para realização da manutenção/recarga de 17 extintores de incêndio para o Museu das Bandeiras, Museu de Arte Sacra da Boa Morte e o Museu Casa da Princesa no Estado de Goiás visando a segurança do acervo, do edifício, das pessoas, além de, atender as normas vigentes de segurança.

4.2. A empresa contrata deverá fazer a entrega dos extintores no Museu das Bandeiras, Museu de Arte Sacra da Boa Morte e Museu Casa da Princesa, da seguinte forma:

4.2.1. **Museu das Bandeiras:** situado à Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, s/nº Setor Central, CEP: 76.600-000 - **Cidade de Goiás.**

4.2.1.1. Horário e dia de entrega: Segundas a Sextas Feiras: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas. Devendo ser observado o intervalo de almoço.

4.2.1.2. Detalhamento dos extintores:

Total de 5 (cinco) extintores	
Unidades	Especificações
1	Extintor Gás Carbônico (CO2) de 06 (seis) kg
1	Extintor Água Pressurizada (AP) de 10 (dez) Lts
3	Extintores de pó químico 2.0 BC 4 (quatro) kg

4.2.2. **Museu de Arte Sacra da Boa Morte:** situado na Rua Luiz do Couto, Goiás, Goiás 76600-000 - **Cidade de Goiás.**

4.2.2.1. Horário e dia de entrega: Segundas a Sextas Feiras: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas. Devendo ser observado o intervalo de almoço.

4.2.2.2. Detalhamento dos extintores:

Total de 9 (nove) extintores	
Unidade	Especificações
3	Extintor Água Pressurizada 2 A de 10 (dez) Lts
5	Extintores de pó químico 20 BC 6 (seis) kg
1	Extintor de pó 2A 20 BC de 6 (seis) Kg

4.2.3. **Museu Casa da Princesa,** situado RUA DA CADEIA, Q. 13, L. 13, S/N, - SETOR CENTRAL CEP: 76372000 - **PILAR DE GOIAS-GO.**

4.2.3.1 Horário e dia de entrega: Segundas a Sextas Feiras: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas. Devendo ser observado o intervalo de almoço.

4.2.3.2 Detalhamento dos extintores:

Total de 3 (três) extintores	
Unidade	Especificações
1	Extintor com carga de CO2 "BC" capacidade = 5:B:C de 04 (quatro) kg
1	Extintor com carga de Pó "BC" Capacidade = 20:B:C de 06 (seis) kg
1	Extintor portátil com carga de Água capacidade = 2A de 10 (dez) lts.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A melhor solução encontrada para atendimento da demanda é a contratação de empresa especializada na manutenção dos equipamentos. Devido a natureza dos serviços a serem executados, esta modalidade de contratação justifica-se pois não se pode definir critérios de produtividade objetivos, de maneira a estabelecer uma contratação por resultados. Verificou-se que a solução apresentada é a única exequível, além de ser economicamente viável, mostra-se a opção mais adequada e vantajosa para esta unidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após este estudo preliminar confeccionou-se de forma conjunta com o Grupo de Trabalho de Apoio Administrativo o Mapa de Riscos de maneira a ponderar e mitigar os riscos implícitos no objeto pleiteado tanto na fase de planejamento quanto na fase de gestão do contrato, Termo de Referência e Edital juntamente com seus respectivos anexos facilitando a visualização por parte dos licitantes interessados das obrigações implícitas para a participação no certame. Após realizada a licitação faz-se necessário a formalização do contrato, com a cobrança da garantia legal, formalização e identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a fiscalização do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Museu das Bandeiras:

Total de 5 (cinco) extintores	
Unidades	Especificações
1	Extintor Gás Carbônico (CO2) de 06 (seis) kg
1	Extintor Água Pressurizada (AP) de 10 (dez) Lts
3	Extintores de pó químico 2.0 BC 4 (quatro) kg

7.2. Museu de Arte Sacra da Boa Morte:

Total de 9 (nove) extintores	
Unidade	Especificações
3	Extintor Água Pressurizada 2 A de 10 (dez) Lts
5	Extintores de pó químico 20 BC 6 (seis) kg
1	Extintor de pó 2A 20 BC de 6 (seis) Kg

7.3. Museu Casa da Princesa:

--

Total de 3 (três) extintores	
Unidade	Especificações
1	Extintor com carga de CO2 "BC" capacidade = 5:B:C de 04 (quatro) kg
1	Extintor com carga de Pó "BC" Capacidade = 20:B:C de 06 (seis) kg
1	Extintor portátil com carga de Água capacidade = 2A de 10 (dez) lts.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 57.632,04

Trata-se de contratação de empresa especializada na realização de manutenção/recarga de 17 extintores de incêndio, no Museu das Bandeiras, Museu de Arte Sacra da Boa Morte e Museu Casa da Princesa, no Estado de Goiás. Para tal, busca, garantir a segurança do acervo, do edifício e das pessoas, bem como, respeitar as normas e legislações vigentes.

A pesquisa de preços foi realizada conforme preceitua o Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente."

O custo estimado total da contratação é de R\$ 57.632,04 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais, e quatro centavos) para um contrato com validade quinquenal.

Maiores detalhes constam nos autos do processo no Mapa Comparativo de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A melhor solução encontrada para atendimento da demanda é a contratação de empresa especializada na manutenção de extintores para a prestação dos serviços. Devido a natureza dos serviços a serem executados, esta modalidade de contratação justifica-se pois não se pode definir critérios de produtividade objetivos, de maneira a estabelecer uma contratação por resultados.

9.2. Verificou-se que a solução apresentada é a única exequível, além de ser economicamente viável, mostra-se a opção mais adequada e vantajosa para esta unidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há ou haverá contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Com base no histórico de utilização do serviço e considerando que o planejamento do museu, normatizado em Plano Museológico, prevê a ampliação e diversificação dos serviços prestados, identificou-se a necessidade de contratação de serviços instrumentais e acessórios para apoio administrativo das atividades artístico-culturais e auxílio nas demandas de acervo e exposições.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A manutenção dos extintores de incêndio no Museu Ibram GO se justifica por se tratar de equipamento fundamental para o estágio inicial de ações de combate a incêndios. Além disso, as referências normativas do estado de Goiás determinam que toda edificação de uso coletivo, independente do número de pavimentos ou da área total construída, deve dispor de Sistema Preventivo de Extintores.

12.2. A contratação irá munir os Museus de equipamento indispensável para a segurança do prédio, do acervo e principalmente da vida humana dos visitantes e da equipe que trabalha nas unidades, além de manter as unidades em conformidade com as normas de funcionamento, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, através do Atestado de Conformidade Técnica.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências para serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais do serviço a ser contratado diz respeito aos materiais que serão utilizados em sua execução, bem como o descarte de eventuais resíduos;

14.2 Assim, conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, devem ser utilizados, sempre que possível, materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

14.3 Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:

1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
3. Racionalização/economia no consumo de energia e água;

“Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por se tratar de processo de Contratação Comum, e de extrema importância para a segurança dos Museus e dos seus visitantes e trabalhadores e trabalhadoras. Além de o equipamento ser essencial para abertura e funcionamento das unidades.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ OTAVIO DA SILVA PEREIRA

Chefe de Serviços do Museu das Bandeiras, Museu de Arte Sacra da Boa Morte, Museu Casa da Princesa



Assinou eletronicamente em 03/12/2024 às 11:48:12.